



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### CONVENIO Nº 01/2019

**CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E O SERVIÇO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ-  
PR VISANDO O INTERCÂMBIO DE  
INFORMAÇÕES ENTRE O OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, com sede a Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Centro, CEP. 86.380-000, devidamente inscrito no CNPJ: 76.235.761/0001-94, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Senhora **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.799.461, e inscrita no CPF sob nº 624.150.779-68, residente e domiciliada à Fazenda São João, Rodovia PR 517 – km 04, Bairro Pedra Branca, neste Município e de outro lado a **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ**, neste ato presentado por seu agente delegado, **EDMUNDO DOS SANTOS NETO**, cuja outorga se deu através do Decreto Judiciário nº 1.281/2016, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3065974 – SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 862.766.119-72, com endereço profissional na Rua Bandeirantes, nº 125, Centro, no Município de Andirá-PR, tendo em vista a autorização contida no art. 584 da Seção 8 do Capítulo 05 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná (Provimento nº 249/2013), e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre o ofício de registro de imóveis do Município de Andirá e a Administração Pública do Município de Andirá;

CONSIDERANDO a indispensável e constante atualização do Sistema Municipal de Cadastro de Imóveis do Departamento de Tributos e Cadastro da Prefeitura Municipal de Andirá, especialmente em relação à transferência de propriedade, para fins de tributação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

CONSIDERANDO a conveniência do Serviço de Registro de Imóveis de Andirá em consultar determinados dados pertinentes ao Cadastro Municipal;

CONSIDERANDO a busca da observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente da eficiência e da economicidade;

firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto a pactuação de compromissos entre os partícipes de intercambio de informações sobre os registros referentes à transferência de propriedade de imóveis, por meio de verificação *in loco* de matrículas ou por meio de fotocópias das matrículas e/ou transcrições, visando à atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Andirá.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ**

O SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ fornecerá, de forma não onerosa, informações acerca de alterações e atualizações de propriedade de imóveis (territoriais e prediais) situados no âmbito de sua circunscrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, de forma não onerosa, fornecerá, sempre que requisitado, dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do convenio será de até 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Para os fins expressos na cláusula primeira, caberá e incumbirá ao MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Fornecer, mediante requisição do Agente Delegado, os documentos abaixo relacionados:
  - a) Declaração de dados gerais do cadastro imobiliário municipal, contendo as seguintes informações:
    - Dados de Indicação Fiscal;
    - Valor Venal do imóvel;
    - Histórico da indicação fiscal anterior;
    - Dados do Cadastro;
    - Lançamento Predial;
  - b) Declaração de confrontantes e croqui;
  - c) Relatório geral de lotes, contendo o nome do proprietário e endereço dos sublotes que compõem o imóvel quando este for constituído em condomínio.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ

Para os fins expressos na cláusula primeira, caberá e incumbirá ao SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ, fornecer informações acerca de alterações de propriedade e atualizações de matrículas de imóveis situados no âmbito de sua circunscrição, por meio de cópias das matrículas solicitadas ou por análise das matrículas no âmbito da serventia, por um funcionário autorizado da prefeitura municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá alocação de recursos financeiros e, as partes valer-se-ão de suas estruturas funcionais para a consecução dos objetos deste convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ONLINE AO SITE DA CENTRAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E A ATRIBUIÇÃO DE CHAVES DE ACESSO

As informações previstas na cláusula sexta poderão ser obtidas por meio de acesso online ao futuro site da Central de Registro de Imóveis com a atribuição de chaves de acesso. Para que possa ser autorizado o acesso online às matrículas, que é protegido por sigilo, será designado gestor específico pelo MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, cuja qualificação segue abaixo:

Sr. GLEISON ESNEDER MANICARDI, auditor fiscal de receita municipal;

O acesso será autorizado exclusivamente para o servidor acima designado, ciente da responsabilidade civil e criminal existente.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente acordo é celebrado nos termos do art. 197, inciso I da Lei nº 5.173/66 (Código Tributário Nacional), com amparo no artigo 584 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da CGJ-PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Ficam designados como gestores do presente convênio, os Senhores GLEISON ESNEDER MANICARDI e EDMUNDO DOS SANTOS NETO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da comarca de Andirá – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e acordados, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente termo de fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Andirá/PR, 03 de junho de 2019.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**EDMUNDO DOS SANTOS NETO**

**AGENTE DELEGADO NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ**

### **TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: